

0012981-78.2012.8.13.0624, [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, proposta por INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS em face de VANDERLEY GONÇALVES DE QUEIROZ, que em 26/10/2026, às 17:00 horas, no Fórum Juiz Francisco de Bórgia Valle, sito a rua Rufino Cardoso, nº 113, bairro Das Pedras, será levado a público, por pregão de venda e arrematação, do bem abaixo descrito e avaliado, a quem melhor lance fizer, em hasta pública. Quem pretender arrematar o dito bem compareça no endereço, dia e hora aqui indicados. Caso não haja lance superior a importância de avaliação, será feita a venda a quem mais der em 17/11/2026, às 17:00 horas, no mesmo endereço. O bem é Avaliado em R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais): 1 (uma) MOTOCICLETA, HONDA/ NXR-150-BROSS-KS, COR PRETA, ANO 2007/2007, PLACA: HGK 1801, RENAVAL 939244870, CHASSI Nº 9C2KD0320BR004958. Bem depositado em nome do executado VANDERLEY GONÇALVES DE QUEIROZ : E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no diário eletrônico na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, aos 19 de Agosto de 2026. Eu, Jairo Renato Ramos, gerente de secretaria, o subscrevi. O MM. Juiz, Dr. Fernando Amante de Souza.

SÃO JOÃO DEL-REI

Processos Eletrônicos (PJe)

Edital de citação do acusado NICOLAS VINÍCIUS DE CARVALHO, brasileiro, natural de Divinópolis/MG, nascido aos 04/06/1994, filho de Suzana da Silva Carvalho e Celso Gonçalves de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido. O Dr. Flávio Mondaini, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal, da Infância e da Juventude da comarca de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que virem o presente Edital ou dele notícia tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que, por este Juízo e pela Secretaria da 1ª Vara

Criminal, da Infância e da Juventude desta Cidade, tem andamento uma Ação Penal movida pelo Ministério Público desta Comarca contra NICOLAS VINÍCIUS DE CARVALHO, acima qualificado nos autos do Processo Crime nº 0012092-38.2023.8.13.0625, sendo denunciado(a) como incurso(a) nas penas do(s) artigo 155, caput, do Código Penal. Que, pelo presente edital fica o mesmo CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 396 do CPP, através de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, especificar provas, arrolar testemunhas, requerendo sua intimação. Constando dos autos do processo que a(o) ré(u) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente Edital pelo qual CITA para responder à acusação já mencionada, a fim de se ver(em) processada(o)(s) pelo crime suprarreferido e para os demais termos da ação até o final, sob pena de suspensão do processo e interrupção do prazo prescricional. Ficando ciente o réu de que, não o fazendo, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para fazê-lo. O prazo para a apresentação da defesa escrita começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do(a)(s) acusado(a)(s) ou do(s) seu(s) defensor(es) constituído(s), na forma do art. 396, parágrafo único, do Código do Processo Penal. E, para conhecimento de todos, será este afixado no saguão do Fórum desta Comarca. Dado e passado nesta Comarca de São João del-Rei, aos vinte e um de agosto de dois mil e vinte e seis. (21/08/2026). Eu, Hélcio José de Sousa, Gerente de Secretaria, o digitei e conferi. FLÁVIO MONDAINI Juiz de Direito

COMARCA DE SÃO JOÃO DEL-REI, MG. EDITAL DE USUCAPIÃO: JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO 30 DIAS. O DR. THIAGO GUIMARÃES EMERIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO JOÃO DEL-REI, MG, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou interessar possam que, por este Juízo e 2ª Secretaria, tramitam os autos da ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA requerida por CÍNTIA DELLALIBERA MESSIAS NERES, brasileira, vendedora, e seu esposo EDUARDO NERES DOS SANTOS, brasileiro, vendedor, ambos residentes e domiciliados na Rua Ministro Gabriel Passos, nº 113, Centro, Tiradentes/MG, CEP 36.325-000, processo eletrônico nº 5009358-63.2022.8.13.0625, a fim de provar a posse sobre o imóvel constituído por uma casa situada na Rua Direita, nºs 205 e 205-A, Centro, Tiradentes/MG, com entrada também pela Rua Ministro Gabriel Passos, nº 113, Centro, Tiradentes/MG, com área total de 789,03 m², imóvel sem registro imobiliário, confrontando-se, conforme memorial descritivo, com a Rua Direita, Lyria Maria Palombini Motta, Dannyela do Carmo Cabral, Rua Ministro Gabriel Passos, Luiz Joaquim Fonseca e Luiz Ney de Assis Fonseca. Alegam os requerentes o exercício da posse sobre o bem desde o ano de 2020, juntamente com Jorge do Carmo Barbosa, que exercia anteriormente a posse sobre o imóvel desde o ano de 1942. E, pelo presente edital, CITA E CHAMA todos os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, que, após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste no 2DJE/TJMG, terão o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, contestarem a referida ação, cientes de que, não o fazendo, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São João del-Rei, aos 13 de agosto de 2026. Eu, Luiz Cláudio de Paiva, Escrivão Judicial, o digitei. Thiago Guimarães Emerim Juiz de Direito

SÃO LOURENÇO

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 28/10/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 28/10/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.giordanoleiloes.com.br

PROCESSO: Autos nº 0038070-25.2016.8.13.0637 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO (CNPJ:

18.188.219/0001-21) e Executado DIAMONT EMPREENDIMENTOS CIVIS E INCORPORADORA DIAMONT LTDA S/C (CNPJ: 03.621.644/0001-95).

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) Lote de terras para construção urbana de nº 01, Quadra G, situado na Rua João Dutra, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade de São Lourenço/MG, com Inscrição cadastral perante o Município nº 12.49.332.001. Obs.: O Lote não possui matrícula individualizada perante o Serviço Registral de Imóveis de São Lourenço/MG, foi individualizado nos autos através do croqui de localização fornecido pelo exequente, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar a regularização do registro do imóvel com a abertura da matrícula. O Loteamento encontra-se matriculado sob nº 1.221 no Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço/MG.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), em 30 de março de 2026.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 22.805,89 (vinte e dois mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), em 17 de julho de 2026.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua João Dutra, Lote 01, Quadra G, Bairro Nossa Senhora de Fátima, São Lourenço/MG.

DEPOSITÁRIO: ROBSON SOARES DE SOUZA, Depositário Particular..

ÔNUS: Débitos perante o Município de São Lourenço, no valor de R\$ 8.031,02, consulta realizada em 17/07/2026. Outros eventuais ônus poderão ser informados até a data do leilão.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloadado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, 2º caput e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos.

Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEACÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo MM. Juízo Comitente.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.giordanoleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, GORDANO BRUNO COAN AMADOR, JUCEMG sob n.º 1219/2021, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de

Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastração prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.giordanoleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do

CPC, sem a incidência de juros moratórios.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão, por depósito judicial, ou no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial. Havendo opção do arrematante para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez não recolhido o restante de 75% (setenta e cinco por cento) do preço, no prazo concedido, será perdido o valor da caução em favor do exequente, conforme disposto no art. 897 do CPC/2015.

ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: Serão admitidas propostas de aquisição do bem em prestações, sendo em primeiro leilão não inferior a avaliação ou em segundo leilão, quando o valor da aquisição proposto não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, tudo conforme disposto no art. 895 do CPC/2015, nas seguintes condições:

I ¿ O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II ¿ As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

III ¿ Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;

IV ¿ Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência ¿ lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força

policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do Telefone: 0800 500 9947 e do e-mail contato@giordanoleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.giordanoleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado DIAMONT EMPREENDIMENTOS CIVIS E INCORPORADORA DIAMONT LTDA S/C na pessoa de seus representantes legais, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) identificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. São Lourenço/MG, 26 de agosto de 2026. FERNANDO ANTÔNIO JUNQUEIRA Juiz de Direito

COMARCA DE SÃO LOURENÇO EDITAL DE INTIMAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. Prazo 60 (SESSENTA) DIAS. O Dr. FÁBIO GARCIA MACEDO FILHO, MM. Juiz de Direito da Comarca de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esta Secretaria tramitam os Autos de Processo Crime nº 0003070-17.2023.8.13.0637, movidos pela Justiça Pública contra MARIA DE LOURDES OLIVE BACCI GAYOSO, brasileira, casada, empresária, natural de São Lourenço-MG, nascida aos

29/09/1965, inscrita no CPF/MF sob o nº 086.192.498-35 filha de Diana Olive Bacci e Gilson Bacci e JOSÉ GAYOSO BOUZA, espanhol, casado, aposentado, naturalidade ignorada, nascido aos 22/03/1944, inscrito no CPF/MF sob o nº 175.962.207-97, filho de Cândida Bouza Álvares, em prejuízo das vítimas A.P.L.N.M. e seu filho S. N.M.J., atualmente em lugar incerto e não sabido acerca da sentença condenatória de ID 10723461536, que segundo a qual julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal com o fim de: CONDENAR J.G.B. (art.4º da Portaria Conjunta nº 04/2013), identificado e qualificado nos autos, a cumprir pena privativa de liberdade de 1 ano e 7 meses de reclusão, em regime inicial aberto de prisão, e a pagar 15 dias multa, no valor unitário de um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, atualizado da mesma data até o efetivo pagamento, por infração ao art. 171, caput, por duas vezes, na forma do art. 71, ambos do Código Penal; e CONDENAR M.d.L.O.B.G. (art.4º da Portaria Conjunta nº 04/2013), identificada e qualificada nos autos, a cumprir pena privativa de liberdade de 1 ano e 7 meses de reclusão, em regime inicial aberto de prisão, e a pagar 15 dias multa, no valor unitário de um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, atualizado da mesma data até o efetivo pagamento, por infração ao art. 171, caput, por duas vezes, na forma do art. 71, ambos do Código Penal. E para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, aos 26 de Agosto de 2026. Eu, Maria Vitória Morais da Fonseca, estagiária, o digitei. Eu, Fabrício Graciano dos Santos, Diretor da Vara Criminal, o subscrevi. Dr. Fábio Garcia Macedo Filho, Juiz de Direito da Vara Criminal e Infância e Juventude.

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL - CITAÇÃO
PROCESSO Nº: 0875741-97.2008.8.13.0647
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60
CURTIDORA NOSSA SENHORA DA APARECIDA LTDA CPF: 21.616.289/0001-48 e outros
ISENTO DE CUSTAS JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. A Exma. Sra. Dra. Elisandra Alice dos Santos Camilo, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria, tramitam os autos da EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 0875741-97.2008.8.13.0647, movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de LAERCIO MARINZEK, inscrito no CPF nº 567.422.746-20, para a cobrança da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa e CDA. E, constando dos autos que o executado se encontra em local incerto, ignorado e não sabido, expediu-se o presente Edital com prazo de dilação de 30 (trinta) dias para CITAR o executado LAERCIO MARINZEK dos termos da ação proposta, bem como para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo deste edital, pague a dívida exequenda no valor de R\$ 13.908.936,07 (treze milhões, novecentos e oito mil e novecentos e trinta e seis reais e sete centavos), valor atualizado em 12/12/2025, ou garanta a execução mediante depósito em dinheiro, fiança bancária/seguro garantia ou nomeação de bens à penhora, observada a ordem legal (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Decorrido o prazo do edital sem pagamento ou garantia da execução, ser-lhe-á

nomeada a Defensoria Pública para exercer a função de Curadora Especial (art. 72, II e parágrafo único, do CPC), bem como poderão ser penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia integral da dívida. Assim, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do edifício do Fórum local e publicado UMA VEZ no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, endereço: <http://www.tjmg.jus.br>, conforme portaria conjunta 119/2008. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, data da assinatura eletrônica. Eu, _____ (Flávio Antônio Pimenta de Pádua) Escrivão Judicial, conferi e subscrevi. A MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível (Elisandra Alice dos Santos Camilo). São Sebastião Do Paraíso, data da assinatura eletrônica. Assinado eletronicamente por: ELISANDRA ALICE DOS SANTOS CAMILO 25/08/2026 14:43:49 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento: 10731559285

SETE LAGOAS

Processos Eletrônicos (PJe)

?
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo 20 dias O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da COMARCA DE SETE LAGOAS, Dra. Karla Dolabela Irrthum, na forma da lei, etc. Faz saber, a todos quantos o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas, processam-se os termos e atos da MONITÓRIA, processo 50025007420198130672, proposta por RECOL REVENDEDOR DE PETROLEO COLONIAL LTDA, CNPJ: 00661573000166, em face de FABIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 01307522661, estando este atualmente em lugar incerto e não sabido. E, tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, CITA a parte requerida FABIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 01307522661, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 7.624,27 (sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos) ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Não sendo embargada a ação ou se rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo-se este em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista no CPC. Fica a parte advertida de que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido, nesta cidade de Sete Lagoas, em 26 de Agosto de 2026. Eu, Hudson Gonçalves Ribeiro, escrivão judicial, dou fé.

?
COMARCA DE SETE LAGOAS e VARA DE FAMÍLIA e EDITAL INTERDIÇÃO e PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA Saibam todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, cientificados de que tramitou nesta Vara de Família da Comarca de Sete Lagoas/MG, o Processo de Interdição, nº 5008426-31.2022.8.13.0672, em que foi proferida sentença reconhecendo e declarando a relativa incapacidade civil de ANA PAULA PAULINO FRANCISCO, filho de Paulo Francisco e Angela Maria Paulino, nascido aos 24/01/1987, natural de Sete Lagoas/MG em razão de incapacidade civil relativa do interditando para exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo nomeado como Curador(a) do(a) mesmo(a), o(a) MARIA DAS GRACAS PAULINO, filha de João Francisco Paulino e Maria Rosaria Paulino, nascida aos